



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.656/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.656/2007.

DATA: 8 DE OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: FICAM AS VÍDEO LOCADORAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, OBRIGADAS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE A AIDS, NAS CAPAS DAS FITAS E DVDS ERÓTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as vídeo locadoras instaladas no Município de Sorriso/MT, obrigadas a inserirem nas capas das fitas e DVDS eróticos, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Art. 2º - Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, obrigatoriamente deverão constar as seguintes informações:

- I – esclarecimentos sobre o que vem a ser AIDS;*
- II – as formas pelas quais se transmite a AIDS e as formas de prevenção;*
- III – mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo.*

Art. 3º - Aos infratores da presente Leis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

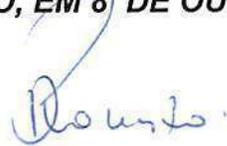
- I – notificação por escrito, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei;*
- II – Suspensão por 15 dias das atividades, em caso reincidência;*
- III – Cassação do Alvará de funcionamento, observados os procedimentos legais.*

Art. 4º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.

Art. 5º - As vídeo locadoras instaladas no Município de Sorriso/MT, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2.007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALOISIO CAYE
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
LEANDRO CARLOS DAMIANI
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 092/2007

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2007

SÚMULA: FICAM AS VÍDEO LOCADORAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, OBRIGADAS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE A AIDS, NAS CAPAS DAS FITAS E DVDS ERÓTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam as vídeo locadoras instaladas no Município de Sorriso/MT, obrigadas a inserirem nas capas das fitas e DVDS eróticos, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Art. 2º - Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, obrigatoriamente deverão constar as seguintes informações:

- I – esclarecimentos sobre o que vem a ser AIDS;
- II – as formas pelas quais se transmite a AIDS e as formas de prevenção;
- III – mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo.

Art. 3º - Aos infratores da presente Leis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Suspensão por 15 dias das atividades, em caso reincidência;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III – Cassação do Alvará de funcionamento, observados os procedimentos legais.

Art. 4º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.

Art. 5º - As vídeo locadoras instaladas no Município de Sorriso/MT, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2007.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

03-08-2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Kodagão
Educação

PROJETO DE LEI Nº 098/2007

DATA:

03 SET. 2007

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: FICAM AS VIDEO LOCADORAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, OBRIGADAS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE A AIDS, NAS CAPAS DAS FITAS E DVDS ERÓTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ FRANCIO – PSB, Vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam as vídeo locadoras instaladas no Município de Sorriso/MT, obrigadas a inserirem nas capas das fitas e DVDS eróticos, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Art. 2º - Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, obrigatoriamente deverão constar as seguintes informações:

- I – esclarecimentos sobre o que vem a ser AIDS;
- II – as formas pelas quais se transmite a AIDS e as formas de prevenção;
- III – mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo.

Art. 3º - Aos infratores da presente Leis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – notificação por escrito, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei;
- II – Suspensão por 15 dias das atividades, em caso reincidência;
- III – Cassação do Alvará de funcionamento, observados os procedimentos legais.

Art. 4º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.

1ª Votação: 10 SET. 2007	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação: 17 SET. 2007	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação: 4 SET. 2007	() Fav. () Contra () abst
Votação única	
Gilberto E. Possamai 1º Secretário	



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - As vídeo locadoras instaladas no Município de Sorriso/Mt, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2007.

GERSON LUIZ FRANCIO
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar mais ênfase e publicidade as informações já existentes sobre esta terrível doença que é considerada o mal do Século.

Apesar de todo o alerta que tem sido veiculado pelos órgãos da imprensa e os órgãos especializados, com o intuito de evitar o aumento do número de pessoas infectadas pelo vírus da AIDS, ainda é grande o contingente de pessoas, principalmente de jovens e de mulheres, que se contaminam todos os anos por falta de maiores esclarecimentos.

Entendemos que a inserção de informações educativas e preventivas nas capas das fitas de vídeo e DVDS eróticos atingirá um grande número de pessoas, trazendo assim, sem a menor sombra de dúvidas, resultados positivos.

Portanto, pretendemos com nossa proposição, contribuir com a melhoria da saúde de nossa gente, procurando evitar que mais pessoas se infectem com esse terrível vírus, somando esforços as diversas informações sobre o assunto, motivo pelo qual esperamos que nossa intenção seja entendida pelos nobres colegas desta Casa Legislativa, recebendo aprovação de todos.

GERSON LUIZ FRANCIO

Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVÉL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 098/2007.
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 098/07, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA FICAM AS VIDEO LOCADORAS INSTALADAS NO MUNICIPIO DE SORRISO – MT, OBRIGADAS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE A AIDS, NAS CAPAS DAS FITAS E DVDs ERÓTICOS, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito ao autor, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em deflagrar campanha de cunho preventivo a doenças sexualmente transmissíveis.

Neste particular, o art. 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em cuidar da saúde e assistência pública.

A assistência pública, no caso em tela se revela nas atividades preventivas. Ainda, denota-se que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Diante disso, denota-se que o presente projeto tem como objetivo a divulgação da prevenção de doença. Portanto uma atividade preventiva.

As Leis de iniciativa da Câmara ou, mais precisamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem produzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal etc...

Diante disso, salvo melhor juízo, essa assessoria alerta para o fato de que o projeto gera atribuições a Secretaria municipal,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

pois, o art. 3º do projeto determina penalidades a quem não cumprir a lei, o que certamente deverá ser aplicado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria competente.

Desta forma, a assessoria alerta para o fato de que o projeto pode tramitar, ser aprovado, e posteriormente vetado, por criar atribuições a Secretária municipal.

Sorriso – MT, 04 de setembro de 2007.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0161/2007.

DATA: 10/09/2007.

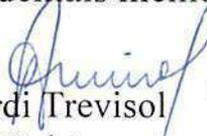
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 098/2007 DO LEGISLATIVO.

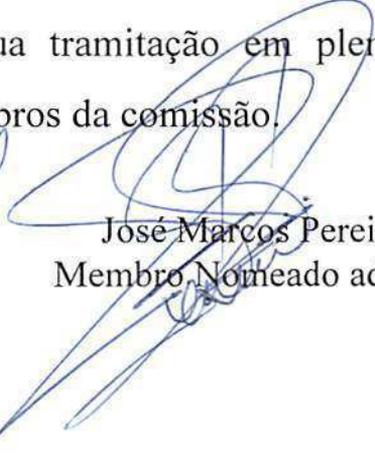
SÚMULA: FICAM AS VÍDEO LOCADORAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, OBRIGADAS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE AIDS, NAS CAPAS DAS FITAS E DVD'S ERÓTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 098/2007, do Legislativo que tem como súmula: Ficam as vídeo locadoras instaladas no município de Sorriso/MT, obrigadas a inserirem informações educativas e preventivas sobre AIDS, nas capas das fitas e dvd's eróticos, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


José Marcos Pereira
Membro Nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º 040/2007.

DATA: 10/09/2007.

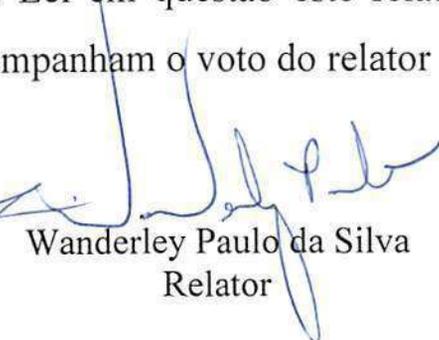
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 098/2007 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: FICAM AS VÍDEO LOCADORAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, OBRIGADAS A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE AIDS, NAS CAPAS DAS FITAS E DVD'S ERÓTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos Dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei nº 098/2007, do Legislativo que tem como súmula: Ficam as vídeo locadoras instaladas no município de Sorriso/MT, obrigadas a inserirem informações educativas e preventivas sobre AIDS, nas capas das fitas e DVD's eróticos, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro